



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/83

gumula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a

firmar Convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná - A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ- FUNDEPAR, para a CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ou RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, a título de complementação dos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - O Convênio que o Município celebrar com a FUNDEPAR estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei e seus equipamentos serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de outubro de 1983

Bento de Farias

Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/83

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, e
estabelece outras providências.

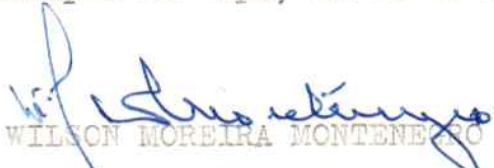
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO
PARANÁ - FUNDEPAR, para a CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADE-
QUAÇÃO, ou RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal -
autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município,
a título de complementação dos recursos da FUNDEPAR.

Artigo 3º - O Convênio que o Município cele- /
brar com a FUNDEPAR estabelecerá que a conservação do imóvel cons- /
truído em consequência desta Lei e seus equipamentos serão de respon-
sabilidade do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de setembro de 1983.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 019/83

Senhore Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Egrégia Câmara de Leis o projeto de lei nº 019/83 que pede autorização - para que este Executivo Municipal possa firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, visando buscar recursos para a CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO ou RECUPERAÇÃO DE PRÉLIOS ESCOLARES, em nosso Município tanto na zona rural - quanto na urbana.

Serão beneficiados com este PLANO DE EMERGÊNCIA - da FUNDEPAR apenas os municípios atingidos pelas enchentes ocorridas recentemente e visa a recuperação das unidades escolares que sofreram estragos causados pelo excesso de umidade.

Não se tem ainda o valor do convênio devido a FUNDEPAR desconhecer e quantificar o estrago total ocorrido. Técnico da FUNDEPAR constatou, em nosso Município, que cinquenta escolas precisam de reparos, sendo algumas de reconstrução total.

As escolas para serem beneficiadas precisam ter / certidão de registro imobiliário que comprove o domínio do imóvel / que poderá ser de propriedade do Estado do Paraná, da Fundepar ou do Município. Esta exigência, se não for mudada, será muito nociva aos interesses do nosso Município pois a maioria das escolas foram construídas em terrenos cedidos verbalmente por particulares e consequentemente não se tem o respectivo registro.

Peço aos nobres Vereadores que estudem o presente projeto de lei em caráter de URGÊNCIA devido a necessidade de que se tem em assinar o convênio e também por iniciar a reforma que as escolas tanto precisam.

Esperando contar com o total apoio por parte dos Senhores Vereadores, aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de estima e consideração.

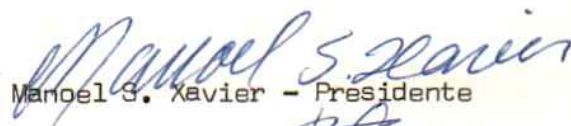

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

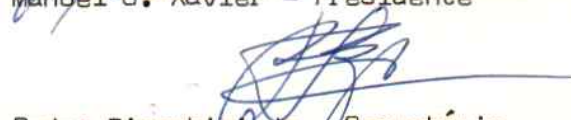
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

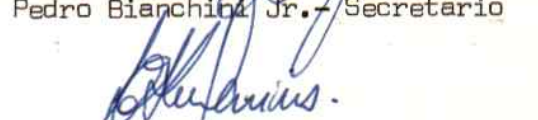
O projeto retro está revestido das formalidades legais e constitucionais.
Nada temos a opor quanto a sua tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 1983


Manoel S. Xavier - Presidente


Pedro Bianchini Jr. - Secretário

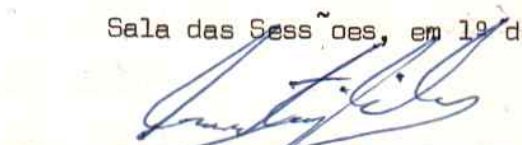

Luiz Eduardo Kuss Marins - Membro

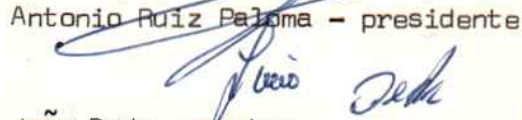
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMA DE CONTAS

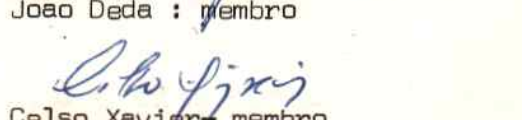
Opinamos favoráveis a aprovação do presente projeto de Lei, pois visa ele a assinatura de convênio com a FUNDEPAR para beneficiar a rede de ensino de nosso Município, com a construção, reconstrução, ampliação e adequação de nossas escolas.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 83


Antonio Ruiz Paloma - presidente


João Deda : membro


Celso Xavier - membro